



**LEI Nº 1.371, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

**ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 E DA 1.360 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inserir o item 6 no ANEXO DE METAS FISCAIS - Tabela 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, constante da Lei nº 1.359 de 06 de dezembro de 2024 e da Lei nº 1.360 de 06 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ANEXO DE METAS FISCAIS – Tabela 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.*

(...)

ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA S/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
					2025	2026	2027	
06	IPTU, ISS, Taxas	Isenção de 55 a 100% dos juros, correção de mora e da multa de mora, incluindo as multas previstas no Código Tributário Municipal	População em Geral	Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo	180.106,85	180.106,85	180.106,85	Compensação se dará com aumento na receita da Dívida Ativa e diminuição com despesas de ajuizamento de execução fiscal.



(...)"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 14 de abril de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal

